

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA ANTÔNIO FRANCISCO LISBÔA

Capítulo I – DAS FINALIDADES, RECEITAS E DURAÇÃO.

Art. 1º - A associação mantenedora da Escola Antônio Francisco Lisbôa, com sede e foro em Santa Maria – RS, na Rua Pinto Bandeira, 211, bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 97015-123, CNPJ 95628715/0001-08, é uma associação sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, com a finalidade de manter, promover, coordenar e assessorar, em nível regional, as ações políticas administrativas, pedagógicas e técnicas da Escola Antônio Francisco Lisbôa, destinada a pessoas com deficiências, altas habilidades e seus familiares.

A serviço das pessoas com deficiências da Escola Antônio Francisco Lisbôa, a uma equipe multidisciplinar que inclui atendimentos de: fisioterapia, fonoaudiologia, hidroterapia, psicopedagogia, psicologia, médico, terapia ocupacional, assistente social, educação especial; um setor educacional que inclui atendimentos pedagógicos nos níveis de socialização, alfabetização, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries, grupos de convivências, oficinas pedagógicas protegidas e profissionalizantes, práticas desportivas, centro-dia e informática.

§ Único – São considerados recursos da associação as contribuições mensais dos associados, doações angariações de fundos de campanha, eventos e de auxílios oficiais.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 2º - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas, através de seu representante legal, que se comprometam a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

Art. 3º - Haverá duas categorias de associados:

- a) Beneméritos
- b) Cooperadores

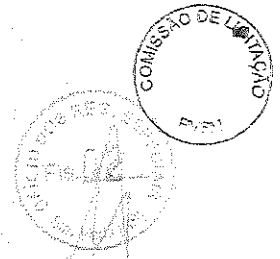
§ - Beneméritos são os que prestam serviços espontâneos e relevantes à associação, os quais serão escolhidos mediante assembleia extraordinária.

§ - Cooperadores são pessoas que auxiliam com uma contribuição financeira sistemática.

Art. 4º - São direitos dos associados desde que em conformidade com Artigo 5º:

- a) Receber anualmente o relatório de atividades e financeiro da associação;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- c) Votar, a partir dos 18 anos de idade, e ser votado para cargos eletivos;
- d) Gozar de todas as faculdades e direitos previstos neste estatuto;
- e) Aceitar e bem desempenhar as funções para as quais foi eleito.

§ - Os associados beneméritos não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados cooperadores.



Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir, acatar todas as disposições estatutárias;
- b) Colaborar com a associação apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for em prol dos objetivos da associação;
- c) Pagar suas contribuições conforme o termo de adesão: mensal, semestral ou anualmente.
- d) Comparecer no mínimo a 50% (cinquenta por cento) das Assembléias Ordinárias e reuniões da associação.

Art. 6º - Será excluído do quadro de associados, todo o associado que:

- a) Deixar de cumprir com os itens c e d do art. 5º, por dois anos consecutivos, sendo que as faltas as Assembléias sejam consecutivas e, sem prévia justificativa;
- b) Atentar contra a ética, cometer falta grave, utilizar a instituição, seu nome, patrimônio para qualquer atividade que não seja visando os objetivos da Associação e ao atendimento a pessoa com deficiência, altas habilidades e seus familiares.

§ - Único - A exclusão do associado será decidida em Assembléia Geral extraordinária, garantindo ao associado julgado o contraditório e, ampla defesa nesta Assembléia e, somente poderá ser readmitido se, tiver cessado a causa que motivou sua eliminação e, o mesmo solicitar por escrito, sua readmissão.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS. ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL

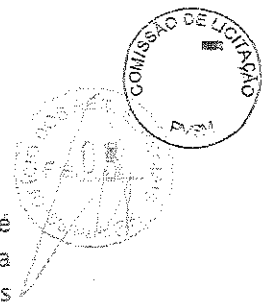
Art.7º - A Assembléia Geral Ordinária será constituída pelos associados presentes e, que estiverem em gozo com o que dispõe o art. 5º e, reunir-se-á em dia previamente marcado pela diretoria entre o 1º e o 15º dia de março de cada ano, para tomar ciência do relatório financeiro da Associação e, entre o dia 1º e o 30º dia de dezembro de cada ano para ficar ciente do relatório de atividades.

§ 1º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, ou pelo conselho fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - No caso da convocação ser feita à revelia do presidente da associação, caberá ao presidente do conselho fiscal presidir a reunião ou no caso desta convocação ser feita por 1/5 dos associados ela será presidida pelo representante mais idoso da presente Assembléia.

§ 3º - Para participar da Assembléia Geral, os associados deverão ser associados há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, devidamente comprovados, na secretaria da associação.

Art. 8º A Assembléia Geral estará legalmente constituída estando presentes a maioria absoluta dos associados em primeira convocação, não havendo quorum



suficiente na primeira convocação, a Assembléia realizar-se-á 30 minutos após o horário pré-estabelecido, no mesmo dia e local, em segunda convocação, sendo que nesta oportunidade a Assembléia, poderá ser instalada desde que haja a presença de pelo menos 1/3 do número total de associados.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ Único - No edital de convocação da assembléia Geral deverá constar o local, dia, hora e ordem do dia.

Art. 10º - A assembléia Geral é o órgão soberano, a qual compete:

I - Aprovar as contas do relatório anual da diretoria, apreciado e aprovado pelo presidente do conselho fiscal e pelo presidente do conselho administrativo, referentes ao exercício encerrado em 31/12 de cada ano;

II - Eleger, dar posse, fiscalizar e destituir os membros da diretoria executiva, em todo ou em parte, quando necessário.

III - Alterar o estatuto da associação;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III, serão observados na íntegra, o que dispõe o código civil brasileiro e seus sucedâneos.

§ 2º Será mantido um livro rubricado pelo presidente, com fim especial de receber as assinaturas dos associados presentes e outro livro para registrar as atas das Assembléias.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO

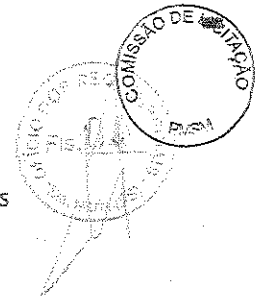
Art. 11º - As reuniões ordinárias serão realizadas a cada dois meses, que serão convocadas com 15 dias de antecedência, constando dia, hora, local e ordem do dia.

Art. 12º - As reuniões não serão deliberativas, sendo as propostas encaminhadas para a assembléia Geral.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 13º - Os cargos da diretoria e conselhos serão preenchidos mediante eleições em Assembléia Geral, de dois em dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 1º - As eleições serão convocadas pela diretoria, com antecedência de 15 dias da data final do mandato.



§ 2º - Será retirada em Assembléia Geral, uma comissão eleitoral, sem vínculo com chapas concorrentes e terá como atribuições:

- a) Zelar pela lisura das eleições;
- b) Providenciar o material necessário para a eleição.

§ 3º - A votação se dará por voto secreto e pessoal.

§ 4º - Todo o associado para votar e ser votado deverá se enquadrar no item c e d do art. 5º.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Será constituída por bens imóveis, semoventes, doações e subvenções (§único do art.1).

CAPÍTULO VII - DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O conselho administrativo é o órgão auxiliador da diretoria executiva da associação, em matéria técnica relativa a administração de pessoal, de material, patrimonial, orçamentária e de supervisão nas áreas pedagógicas e clínica. O conselho será constituído por um presidente e 02 (dois) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral e terá competência para:

- a) Em caso de vacância de cargos da diretoria, eleger substitutos para completar o mandato;
- b) Colaborar com a diretoria.

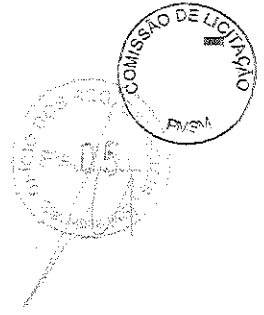
Art. 15º - A diretoria da Associação será composta de um presidente, um vice- presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais dois anos.

§ 1º - Compete ao presidente:

- a) Presidir os trabalhos da diretoria;
- b) Representar a associação em juízo ou fora dele, tanto ativa como passivamente;
- c) Convocar reuniões da assembléia Geral;
- d) Rubricar os livros, atas e demais papeis da associação;
- e) Autorizar por escrito as despesas e operações de crédito, previamente dotadas pela diretoria.
- f) Fazer cumprir este estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- g) Assinar com o tesoureiro, cheques e outros documentos de responsabilidades financeiras da associação;
- h) Apresentar a Assembléia Geral o relatório anual de atividades.

§ 2º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos.



§ 3º - Compete ao primeiro secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria da Associação;
- c) Ter sob suas guarda o arquivo geral, livro de atas, de presenças e correspondências da Associação;
- d) Nos impedimentos do presidente e do vice-presidente, responder pela presidência;
- e) Anotar os atos e pronunciamentos ocorridos durante a sessão, para o registro na respectiva ata, que poderá ser redigida, lida e aprovada na mesma ocasião ou na sessão seguinte.

§ 4º - Compete ao 2º secretário:

- a) Substituir o Primeiro nos seus impedimentos.

§ 5º - Compete ao 1º tesoureiro:

- a) Assinar com o presidente, cheques e demais documentos de responsabilidades financeiras;
- b) Ter sob sua responsabilidade financeira todos os valores e documentos da Associação;
- c) Apresentar mensalmente ao presidente um balancete da receita e despesa e anualmente outro a assembléia Geral
- d) Conservar em caixa somente quantia igual ou inferior à determinada pela diretoria.

§ 6º - Compete ao 2º tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 16º - A diretoria reunir-se-á bimestralmente ou quando associação reclamar sob convocação do presidente.

Art. 17º - Compete a diretoria:

- a) Admitir e eliminar associados;
- b) Autorizar o presidente a efetuar contratos ou qualquer outra operação de crédito em nome da Associação;
- c) Deliberar sobre aplicação de recursos;
- d) Apresentar a Assembléia Geral ordinária o relatório anual de contas e outros atos de sua gestão;
- e) Decidir sobre os casos omissos;
- f) Nomear comissões para qualquer finalidade.



Art. 18º O cargo de Diretor Geral é nomeado pela diretoria.

§ Único: Compete ao Diretor Geral exercer funções técnico, administrativas e de supervisão da equipe multidisciplinar e pedagógica.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal será composto de um presidente, dois membros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, por um período de dois anos, não podendo ser reeleito, são deliberados pela maioria dos votos.

Art. 20º - É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalização dos atos da diretoria, examinando os balancetes de três em três meses e dando o parecer sobre os relatórios apresentados pela diretoria a serem encaminhados a Assembléia Geral;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais para prestar esclarecimentos que lhe foram solicitados.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - A associação somente poderá se extinguir por deliberação da maioria absoluta de seus associados, reunidos em assembléia Geral extraordinária, e seu patrimônio, em caso de dissolução e extinção, será destinado a instituição congênere registrada no CNAS de acordo com deliberação da Assembléia. ✓

Art. 22º - Este estatuto só poderá ser modificado por deliberação de quorum de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral extraordinária,

Art. 23º - A Associação da "ESCOLA ANTONIO FRANCISCO LISBÔA" constituirá juridicamente, uma individualidade distinta de seus membros, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma, pelos representantes legais.

Art. 24º - A Associação de assistência à escola reger-se-á pelo presente estatuto. Fundadora: Haidée Cadeco Zorzan; Diretoria eleita em 26 de junho de 1954, em assembléia geral. Presidente de Honra: Gen. Osvino Ferreira Alves; Diretora presidente: Haidée Cadeco Zorzan; Secretária: Docelina Retamal; Tesoureiro: Luiz Proença. Conselho Administrativo: Nice Meirelles, Maria Leda Martins, Ecy Toth, Dilma da Luz Ugalde, Moacir Santana, Dulce Gifonni, Dr. Glimore Frassetto, Dra. Ilse Menna Barreto, Dr. Flamarion Souza.

Art. 25º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, diretores, associados, benfeitores ou mantenedores, a qualquer título ou protesto, assim como a diretoria no todo, nem em parte, não será remunerada e nem será remetido dinheiro para fora do país e serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social. Anualmente será publicada, em jornal de maior divulgação ou no Diário Oficial do Estado, a demonstração da receita e balancete. ✓



Art.26º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade previstas no Art.33 inciso IV da LEI 13.019/2014. ✓

§1º O parecer emitido pelo Conselho Fiscal deverá estar em concordância com as Normas Brasileiras de Contabilidade e os Princípios Fundamentais da Contabilidade vigentes da época.

§ 2º O parecer de prestação de contas deverá vir acompanhado das demonstrações contábeis referente ao mesmo período, contendo: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa e Notas Explicativas, sendo as mesmas assinadas por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Santa Maria, 23 de março de 2018.

Sônia Regina Gentile
Sônia Regina Gentile
Presidente



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 6869, às fls 001F, do livro A- 37, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fe. Santa Maria, 20 de abril de 2018.

Paulo Odilon Ninto
Paulo Odilon Ninto - Registrador

Emolumentos Total: R\$ 126,70 + R\$ 12,10 = R\$ 140,80
Exame documentos: R\$ 39,00 (0529.00.1800002.14654 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 59,00 (0529.00.1800002.14654 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 22,50 (0529.00.1800002.14654 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0525.00.1800002.14654 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via internet: R\$ 4,60 (0525.00.1800002.14654 = R\$ 1,40)

TABELIÃO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelião de Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabela e Registros
PAULO ODILON NINTO
Substituído: REGINALDO SILVA BUCKEN e
PRISCILA SOARES DE LIMA NINTO
PATRICK SOARES DE LIMA NINTO
R. VENÂNCIO ABREU, 1000 - CRÁZIS - CEP: 97120-000
FONE: (51) 3511-2200
SANTA MARIA - RS - BRASIL

Eduardo S Ghisleni
EDUARDO STEFFENELLO
GHISLENI

OAB/RS 102714

Reconheço por autenticidade a firma de SONIA REGINA GENTILE Dou fe. Santa Maria, 19 de abril de 2018

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0525 01 1800002 210-6

8.116.166

Reconheço por semelhança a firma de EDUARDO STEFFENELLO GHISLENI Dou fe

Em testemunho da verdade
Santa Maria, 19 de abril de 2018
Jonas Roberto de Lima Meneghini - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 4,60 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0525 01 1800002 210-6

8.116.166